

CONSTITUIÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO

MODELO DE ESTATUTOS

CAPÍTULO I Princípios Gerais

Artigo 1º (Natureza e Sede)

1 - A Associação X, adiante designada por Associação, é constituída por jovens 18 aos 30 anos que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 - A Associação tem personalidade jurídica.

3 - A Associação tem sede em...

Artigo 2º (Objectivos)

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude.
- b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privada visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.

Artigo 3º (Atribuições)

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude;
- b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis;

- c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
- d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
- f) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 4º (Sócios)

- 1 - São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes Estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.
- 2 - O processo de admissão dos sócios será fixado pela Direcção.
- 3 - A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

Artigo 5º (Direitos e Deveres)

- 1 - São direitos dos sócios:
 - a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
 - b) Participar nas actividades da Associação;
 - c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.
- 2 - Constituem deveres dos sócios;
 - a) Cumprir as disposições estatutárias das Associações, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
 - b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
 - c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS

Artigo 6º (Orgãos)

São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral
- A Direcção
- O Conselho Fiscal

Artigo 7º (Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação de um décimo dos sócios.
- 3 - A Assembleia Geral será presidida por uma mesa composta por 3 sócios, eleita em lista maioritária.
- 4 - Compete à Assembleia Geral:
 - a) Alterar e reformar os Estatutos;
 - b) Aprovar e alterar o seu regimento;
 - c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
 - d) Aprovar o Relatório e Contas de Gerência;
 - e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
 - f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da Direcção.

Artigo 8º (Direcção)

- 1 - A Direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por 5 elementos eleitos em lista maioritária.
- 2 - A Direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de 2 dos seus membros.
- 3 - Compete à Direcção:
 - a) Propor e executar o Plano de Actividades e o Orçamento;
 - b) Apresentar Relatório e Contas de Gerência;
 - c) Aprovar o seu Regimento;
 - d) Admitir novos associados;
 - e) Exercer o poder disciplinar;
 - f) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
 - g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
 - h) Representar a Associação.

- i) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar.

Artigo 9º
(Conselho Fiscal)

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos eleitos pelo método de Hondt.
2 - Compete ao Conselho Fiscal;
- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção;
 - b) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

CAPÍTULO IV
BENS

Artigo 10º
(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotização dos sócios a fixar em Assembleia Geral;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 11º
(Duração do Mandato)

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de 2 anos.

Artigo 12º
(Requisitos das Deliberações)

1 - As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de 3/4 dos membros presentes havendo quorum, e para a deliberação sobre a extinção da associação em que é exigível maioria de 3/4 de todos os sócios.

2 - Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Artigo 13º (Incompatibilidade)

Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na Assembleia Geral.